



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8590

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Cláudio Ribeiro Prates

Data: 24/06/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 58/2014. Institui o “Dia Municipal de Combate à Corrupção” no município de Montes Claros, a ser comemorado anualmente no dia 21 de junho. (Referente à Lei nº 4.730, de 01/09/2014).

Controle Interno – Caixa: 15

Posição: 81

Número de folhas: 08

Espécie: P.L
Categoria: Institui
Cx: 15
Ordem: 81
Nº de folhas: 06



44/2014
05.08.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº

PROJETO DE LEI Nº 58/2014

AUTOR: Ver. Cláudio Ribeiro Prates

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal de Combate à Corrupção.

Entrada em 24/06/2014
Comissão Legislação Especial

MOVIMENTO

- 1 - APROVADO EM 1ª EM —
- 2 - 08.07.2014.
- 3 - APROVADO EM REANEXO —
- 4 - URGÊNCIA EM 05.08.2014
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº. **58** / 2014

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 21 (vinte e um) do mês de junho de cada ano, como o Dia de Combate à Corrupção no Município de Montes Claros – MG.

Art. 2º – O dia de combate à corrupção passará a constar no calendário oficial do Município.

Art. 3º – Para fins de incentivo à política de combate à corrupção, todos os ramos da sociedade civil organizada do Município, especialmente a rede educacional, poderão realizar seminários, palestras, debates e manifestações sobre o tema de combate e prevenção à corrupção.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 24 de junho de 2.014.

Vereador - **Cláudio Ribeiro Prates**

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE ABRIL DE 2014
SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª SESSÃO POR
EM 08 DE JULHO DE 2014
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª SESSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 05 DE AGOSTO DE 2014
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O Dia Internacional contra a Corrupção é comemorado no dia 9 de dezembro, e é uma referência à assinatura da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, que ocorreu na cidade mexicana de Mérida. Em 9 dezembro de 2003, mais de 110 países, dentre eles o Brasil, assinaram a Convenção, que entrou em vigor, internacionalmente, no dia 14 de dezembro de 2005.

No Brasil, O Congresso Nacional aprovou o texto em maio de 2005 e no dia 31 de janeiro de 2006 a Convenção foi promulgada, passando a vigorar no país com força de lei. A Convenção da ONU contra a Corrupção é o mais completo e abrangente instrumento internacional juridicamente vinculante (que obriga cumprimento). Prevê a cooperação para recuperar somas de dinheiro desviadas dos países (rastrear, bloquear e devolver bens) e prevê a criminalização do suborno, lavagem de dinheiro e outros atos criminosos, ligados à corrupção.

O Brasil possui em tramitação milhares de processos que tratam, civil e criminalmente, de questões relativas a improbidade administrativa, corrupção, peculato e demais formas de desvio de dinheiro público, muitos deles com ampla repercussão. Muitas são as causas da demora na conclusão de feitos processuais, tanto no âmbito administrativo como no judicial (em todas as áreas do direito), sendo quase sempre essencial um insistente acompanhamento das partes interessadas e de seus advogados para um andamento célere e um final breve dos processos. Segundo a Fundação Getúlio Vargas, o Brasil perde, no mínimo, 5% do PIB a cada ano por causa da corrupção pública, deixando de crescer, cerca de 2% ao ano por conta deste mal.

A definição sobre a condenação ou absolvição de agentes públicos interessa a todos. É necessário que os indevidamente processados deixem essa incômoda situação e que os que se locupletaram indevidamente do dinheiro público sejam punidos.

Os governos são responsáveis por realizar ações eficientes contra corrupção, e cabe aos países signatários implementar a Convenção: transformar a teoria em prática.

A sociedade civil e o setor privado desempenham um papel importante ao apoiar os governos na implementação da Convenção, exigindo que a

administração pública seja mais transparente e aberta a mecanismos de fiscalização e controle.

Ao instituir no município de Montes Claros, a data de 21 de junho, como o DIA MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO, esta Casa Legislativa demonstra seu comprometimento com os princípios da Administração Pública, principalmente com relação ao princípio da Moralidade e da Publicidade. A aprovação deste projeto será mais uma demonstração deste parlamento aos cidadãos montesclarenses de que o Poder Legislativo de Montes Claros é contrário a todos atos atentatórios aos princípios da administração pública e a má utilização dos recursos públicos.

A escolha do dia 21 de junho, como o DIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, se deu em razão de que no dia 21 de junho de 2012, a Delegacia de Polícia Federal, em Montes Claros, em conjunto com o Ministério Público de Minas Gerais, deflagrou a “Operação Máscara da Sanidade”, com objetivo de desarticular uma organização criminosa que desviava recursos públicos de trinta e seis cidades mineiras a partir de fraudes em processos licitatórios.

A operação consistiu no cumprimento de 120 mandados judiciais: 55 Mandados de Busca e Apreensão (16 pessoas físicas e 39 pessoas jurídicas, incluindo as prefeituras municipais), 49 Mandados de Sequestro de Valores, Bens Móveis e Imóveis, e 16 Mandados de Prisão Temporária.

A quadrilha, formada por empresas, pessoas físicas e servidores públicos, fraudava processos licitatórios, direcionando as contratações de obras públicas às empresas integrantes da organização criminosa. Essas empresas venciam os certames públicos com desvio na execução do objeto, ou ainda, com emissão de notas fiscais sem a correspondente prestação dos serviços, uma vez que as obras eram executadas com recursos próprios do município. Desta forma, a quadrilha desviava e se apropriava dos recursos públicos.

Os réus foram denunciados (alguns já condenados e já cumprindo penas), na medida de suas participações, por crimes contra a administração pública, formação de quadrilha, falsidade ideológica e lavagem de dinheiro, dentre outros. Algumas penas máximas aplicadas aos crimes ultrapassam 30 anos.

1 - A expressão “Máscara da Sanidade” é referência ao primeiro estudo sobre sociopatas publicado em 1941, com o livro The Mask of Sanity, de autoria do psiquiatra americano HERVEY CLECKLEY, onde relata casos de



pacientes que apresentavam um charme acima da média, uma capacidade de convencimento muito alta e ausência de remorso ou arrependimento em relação às suas atitudes. O Brasil, conforme dados do IBGE, possui 17 milhões de miseráveis na linha da extrema pobreza, dos quais quase 1 milhão vivem com renda mensal zero. Mesmo diante de um quadro como esse, ainda persistem em nossa sociedade, nas palavras da psiquiatra ANA BEATRIZ BARBOSA SILVA, "profissionais, camuflados de executivos bem-sucedidos...trabalhadores, pais e mães de família, políticos" que, acobertados pela máscara da sanidade, desviam e/ou apropriam-se de recursos públicos, em muitos casos, destinados às necessidades mais elementares da população carente. (Fonte: DPF)

Montes Claros (MG), 21 de junho de 2014.



Cláudio Prates
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 058/2014 QUE "Institui o Dia Municipal da Combate à Corrupção" de autoria do Vereador Cláudio Ribeiro Prates.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de junho de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 58/2014

AUTOR: Ver. Cláudio Ribeiro Prates

MATÉRIA: “Institui o “Dia Municipal do Combate à Corrupção”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/06/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/06/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir o dia 21 de junho como “Dia Municipal do Combate à Corrupção”.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade que o projeto de lei atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva : _____

Vice-Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira : _____